



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00199

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 15/07/2013	proposição Medida Provisória nº 621, DE 2013			
autor Senador MOZARILDO CAVALCANTI	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo 9º	Parágrafo 2º	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao §2º do Art. 9 da Medida Provisória n.º 621, de 2013, a seguinte redação: § 2º. Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, exigida a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde. JUSTIFICAÇÃO Impõe-se a tradução juramentada pela praxe internacional e para evitar fraudes de redação em língua estrangeira.				
PARLAMENTAR				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2012, às 13:16
Clarissa Hayashi, Mat. 221391